

Nova Friburgo, 15 de julho de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Qualif. Técnica - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que à empresa **ECO TOOLS ENGENHARIA LTDA.** apresentou as seguintes peças técnicas exigidas para a participação no certame.

1. Declaração unificada;
2. Indicação de pessoal técnico nominalmente, instalações, aparelhamentos adequados, qualificação de cada membro responsável pelo trabalho;
3. Declaração de vistoria ou assunção de responsabilidade assinada pelo responsável técnico;
4. Certidão de registro de pessoa jurídica;
5. Certidão de acervo técnico do profissional - (CATs nº 52670/2013, 57569/2013, 26209/2013, 2024/2010 e 63865/2016);
6. Certidão de acervo técnico da empresa - (CATs nº 7928/2025, 1800/2006, 1803/2006, 132257/2023, 75851/2024 e 80441/2024);
7. Certidão de registro profissional CREA/RJ do profissional do engenheiro Carlos Frederico Enriquez;
8. Certidão de registro profissional CREA/RJ da profissional do engenheiro Patrick Lumbreras; e
9. Contrato de prestação de serviços do engenheiro PATRICK LUMBRERAS.

Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:



Da Análise da Qualificação Técnica:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do engenheiro responsável indicado no quadro técnico.

Verifica-se que os atestados e respectivas CATs apresentados em nome dos profissionais comprovam o percentual mínimo de 30% exigido para os serviços considerados de maior relevância nos itens 07.01, 08.13 e 09.03. Contudo, permanece pendente a comprovação dos itens 06.1.1, 06.1.3, 06.1.5, 06.1.6 e 07.02, o que configura o não atendimento ao item 18.8 do edital.

No que se refere à qualificação técnico-operacional, a empresa apresentou um total de seis CATs, das quais duas encontram-se sem registro dos respectivos atestados (CATs nº 132257/2023 e 80441/2024). Além disso, verificou-se a ausência das planilhas de serviços executados em cinco documentos (CATs nº 7928/2025, 1800/2006, 1803/2006, 132257/2023 e 80441/2024). Essa ausência, associada à falta de averbação no CREA, inviabiliza a análise objetiva da equivalência técnica, fragilizando a comprovação da experiência em serviços essenciais para o objeto licitado.

Adicionalmente, para fins de qualificação técnico-operacional, foram identificados quatro atestados de capacidade técnica desacompanhados das respectivas CATs. Nos termos do item 18.2 do edital, a ausência de averbação junto ao CREA compromete a validade documental, não configurando a certificação formal dos serviços e, portanto, não atendendo às exigências para fins de habilitação.

De se destacar que, a documentação apresentada não permite aferir com clareza a execução dos serviços de maior relevância técnica e financeira, uma vez que as CATs desacompanhadas de registro e das



planilhas detalhadas tornam insuficiente a análise dos quantitativos mínimos previstos no item 18.8 do edital.

Por fim, observa-se a ausência da "Declaração de Responsabilidade Técnica", o que poderá ensejar a necessidade de diligência por parte desta comissão para fins de saneamento.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer para apreciação e adoção das providências cabíveis pela comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian R.G. Borges
Matrícula nº 300.817